



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 39 /2022-SAD.

Cuiabá, 11 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

LIDO
Na Sessão de:
Em, <u>11</u> / <u>16</u> / <u>2022</u> MAR 2022
 1º Secretário

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido no art. 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que **decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 864/2019 que "Dispõe sobre a afixação de cartazes nos locais que menciona, informando sobre o risco de queimadas na área urbana, e dá outras providências"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

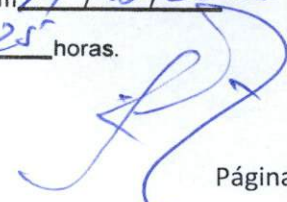

MAURO MENDES
Governador do Estado

Handwritten notes:
A expedient
14
17/03/2022

PRESIDÊNCIA

Recebido em 14 / 03 / 2022

Às 10:25 horas.





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 864/2019, que "Dispõe sobre a afixação de cartazes nos locais que menciona, informando sobre o risco de queimadas na área urbana, e dá outras providências"**, aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 9 de fevereiro de 2022.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados no parecer, os quais acompanho integralmente:

- Formal - vício de iniciativa e ofensa da máxima de separação e independência dos poderes (*checks and balances*): cria obrigações, inclusive orçamentárias, ao Poder Executivo – arts. 39, parágrafo único, II, "d", e 66, V, da CE/MT;
- Material - ausência de estudo e previsão de impacto orçamentário: art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 864/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 11 de março de 2022.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº DE DE DE 2022.

Autor: Deputado Dr. João

Dispõe sobre a afixação de cartazes nos locais que menciona, informando sobre o risco de queimadas na área urbana, e dá outras providências.

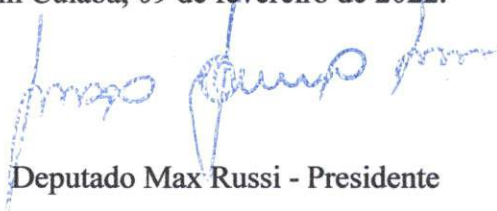
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a afixação de cartazes em terminais rodoviários, veículos de transporte coletivo, unidades básicas de saúde, escolas, instituições financeiras e demais locais de grande circulação de pessoas, em local de fácil visualização, informando a população dos riscos e malefícios da realização de queimada.

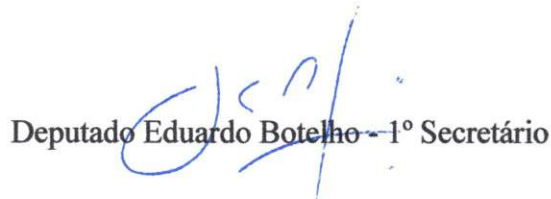
Art. 2º Fica estabelecido que o cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, medindo 297x420mm (Folha A3), com escrita legível, contendo os seguintes dizeres: "Onde há fogo, a vida vira cinza. O fogo ameaça a saúde pública, o meio ambiente e gera prejuízo. Queimada é crime. Provocar incêndio dá multa e cadeia. Denuncie. Ligue para: 0800 647 7363. (Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 09 de fevereiro de 2022.



Deputado Max Russi - Presidente



Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário



Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária